



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei (a) presei no quadro de **LEI MUNICIPAL 698, DE 03 DE JUNHO DE 2025**

Avisos da Prefeitura Municipal (focalizado no artigo), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 436/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais.

Vargem Alegre, 03 de JUNHO de 2025

Institui a Política de Apoio Integral a artesãos e artesãs no Município de Vargem Alegre e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre-MG, através de proposição da **Vereadora Marlise Almeida da Silveira**, com as Graças de Deus aprova e eu, Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Apoio Integral a artesãos, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização e o desenvolvimento sustentável das atividades artesanais, fomentando a geração de renda, a inclusão social e o fortalecimento dessa atividade econômica e cultural.

Art. 2º - São princípios da Política de Apoio Integral aos artesãos:

I. O reconhecimento do artesanato como expressão cultural e econômica fundamental para a sociedade, destacando o papel significativo dos artesãos neste âmbito;

II. O incentivo à sustentabilidade econômica, social e ambiental das práticas artesanais, com especial atenção às contribuições dos artesãos na utilização de técnicas e materiais sustentáveis;

III. A preservação das técnicas tradicionais e do patrimônio cultural imaterial, reconhecendo o papel fundamental dos artesãos na transmissão de conhecimentos e habilidades artesanais entre gerações;

IV. O fomento à inovação e à criatividade no artesanato, respeitando as tradições e a identidade cultural das comunidades, e promovendo a introdução de novas técnicas e produtos;

V. A garantia de acesso a mercados, feiras e eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais para a divulgação e comercialização dos produtos artesanais, com políticas que assegurem a visibilidade e o reconhecimento do trabalho dos artesãos.

Art. 3º - São instrumentos da Política de Apoio Integral aos artesãos:

I. A criação de programas de capacitação técnica e gerencial para artesãos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

conteúdo que aborde as especificidades e desafios na produção artesanal e no desenvolvimento de suas atividades comerciais, promovendo habilidades empreendedoras e de gestão adaptadas às suas realidades;

II. O apoio à formação de cooperativas e associações de artesãos, para fortalecer a gestão e a comercialização dos produtos, incentivando a ascensão e o protagonismo de lideranças, estimulando a criação de redes de apoio e de troca de experiências entre artesãos, para fortalecer a solidariedade, a cooperação e o compartilhamento de conhecimentos e práticas;

III. A implementação de linhas de crédito e incentivos fiscais específicos para projetos de artesanato, visando facilitar o acesso dos artesãos a recursos financeiros para o atendimento de suas necessidades;

IV. O estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a valorização e inovação no artesanato, incentivando estudos e projetos que fortaleçam a contribuição dos artesãos para o setor;

V. A promoção de eventos, feiras e exposições para a divulgação do trabalho dos artesãos, garantindo espaços de destaque para suas criações e histórias, fomentando o reconhecimento e a valorização do papel dos artesãos na preservação do patrimônio cultural imaterial, por meio de suas práticas artesanais;

VI. O desenvolvimento de plataformas digitais para a comercialização dos produtos artesanais, com funcionalidades que facilitem a gestão de negócios por artesãos e promovam seus produtos de maneira destacada.

VII. Desenvolver políticas de proteção social específicas para todos os artesãos, visando à segurança no trabalho, à saúde e à aposentadoria, reconhecendo as peculiaridades do trabalho artesanal;

VIII. Promover campanhas de sensibilização e valorização do trabalho artesanal como elemento fundamental para a economia criativa e sustentável.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre, 03 de junho de 2025.


MARIA CECÍLIA COSTA GARCIA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 698/2025 que “*institui a Política de Apoio Integral a artesãos e artesãs no Município de Vargem Alegre e dá outras providências*”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

03 de junho de 2025.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE